GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre o atendimento prioritário em pavimento térreo de estabelecimentos públicos e privados para pessoas definidas nas Leis Federais n° 10.048/2000 e n°13.146/2015 no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Artigo 1°. Os estabelecimentos públicos ou privados são obrigados a prestar o atendimento prioritário previsto nas Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, disponibilizando tal atendimento no andar térreo de seus imóveis quando funcionarem em pavimentos com mais de um andar.

Artigo 2°. Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista no artigo 1°, os estabelecimentos com mais de um andar e que disponham internamente de escada rolante ou esteira adaptada para cadeirantes ou elevador.

Artigo 3°. Os estabelecimentos terão seis meses para adaptarem suas lojas aos preceitos desta Lei.

Artigo 4°. Descumprindo desta Lei após o prazo previsto no art. 3°, o município penalizará o estabelecimento em:

I - advertência para o seu cumprimento no prazo de trinta dias: e

II - permanecendo o descumprimento, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia até seu cumprimento.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 22 de março de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A proposta trazida a esta Casa legislativa, trata-se de uma medida de estrema importância na inclusão de pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário e, especialmente, à segurança e proteção dessas pessoas tidas como vulneráveis.

Como é sabido, o atendimento prioritário tem por finalidade facilitar e dar mais dignidade às vidas das pessoas com dificuldades de locomoção ou em idade avançada. No caso da presente proposta, os estabelecimentos públicos ou privados que funcionam com mais de um andar e que ainda não disponibilizam o atendimento prioritário no pavimento térreo terão que adequar a sua logística para ofertar mais conforto a pessoas que não podem se locomover sem a devida ajuda da tecnologia ou de pessoas, para pavimentos em andares mais elevados, em suma, trata-se de inclusão social com dignidade humana.

Logo, disponibilizar este atendimento no segundo andar de suas lojas sem proporcionar acessibilidade adequada é o mesmo que descumprir a legislação federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 22 de março de 2022.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL